



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 35/2026**

**Assunto:** Concede a Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucararense à empresa Via Apia Paramentos, conforme especificado, e adota outras providências.

**Autor:** Vereadora Eliana Rocha

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 035/2026, de iniciativa da Vereadora Eliana Rocha, que propõe a concessão da Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucararense à empresa Via Apia Paramentos. A proposição fundamenta-se na trajetória de excelência e nos relevantes serviços prestados pela empresa ao desenvolvimento econômico, social e profissional do Município de Apucarana. A homenageada destaca-se no setor de confecção de paramentos litúrgicos, sendo reconhecida pela qualidade e propósito do seu trabalho, o que contribui para a geração de oportunidades locais e para a valorização do nome de Apucarana em âmbito global.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para análise da regularidade do ato frente às normas de gestão financeira e para a verificação de inexistência de impactos negativos no erário municipal.

### **II. DO CONTEÚDO E MÉRITO ADMINISTRATIVO**

A análise técnica deste parecer pauta-se na verificação da natureza jurídica da proposição e sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o orçamento municipal vigente.

No que tange aos aspectos financeiros, observa-se que o presente Projeto de Lei possui natureza meramente honorífica e simbólica. Por tratar-se de uma concessão de honraria profissional sem a previsão de prêmios em espécie, subvenções econômicas ou concessão de benefícios fiscais à empresa homenageada, a matéria não gera impacto





orçamentário ou financeiro aos cofres públicos. A execução do ato administrativo, que consiste na entrega da comenda em sessão solene, implica custos operacionais irrelevantes que já se encontram cobertos pelas dotações orçamentárias destinadas à manutenção e ao funcionamento das atividades do Poder Legislativo.

Portanto, não se vislumbra a criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou a renúncia de receita que demande os estudos de impacto financeiro exigidos pelo Artigo 16 da LRF. Do ponto de vista do mérito institucional relacionado a esta comissão, o reconhecimento de empresas que impulsionam a economia local valoriza o capital profissional de Apucarana e projeta uma imagem positiva do Município como polo de desenvolvimento. Tal reconhecimento gera um retorno institucional imaterial que fortalece o ambiente de negócios e a identidade produtiva da cidade, sem comprometer as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício.

### III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 035/2026 demonstra plena conformidade com a legislação orçamentária, visto que sua aprovação não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas. O caráter meritório da homenagem é evidente, fundamentado na contribuição econômica e social da empresa Via Apia Paramentos para o Município. Diante da inexistência de obstáculos fiscais e da regularidade financeira da proposta, este Relator manifesta-se pela viabilidade total da matéria.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2026, dada a sua absoluta adequação orçamentária e financeira.

É o relatório e parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 105/2026 - REL-I-1032-02-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 102325 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C20F64EE31F149DAFE5D1CDF06F5F983



REL 105/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 02/03/2026 10:20:58

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603021020571772457657-102325.pdf>

-- FIM --

